

**CONTRATO Nº 069 /2016/SES/MT
ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2016/SEGES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015/SEGES**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde - **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090.91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LM ORGANIZAÇÃO HOTELARIA**, inscrita no CNPJ: 03 372.237/0004-34 com sede na Rua Joaquim Murtinho, Nº 170, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representada por **LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 0.805.900-4 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.514.516.111-53, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administração 349337/2016/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC - Lei 8.078/90 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para realização de eventos compreendendo serviços de hospedagem, alimentação.
- 1.2 Discriminação do objeto:

LOTE 01- ALIMENTAÇÃO CAPITAL

Descrição	QTD.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
ALMOÇO- FORNECIDO POR PESSOA JURIDICA QUE DISPONHA DE ALVARA SANITARIO EM PLENA REGULARIDADE TIPO BUFFER COM TODOS OS UTENSILIOS DISPONIVEIS NO LOCAL DO EVENTO. CONTENDO: ENTRADAS- SALADAS DE LEGUMES E SALADA VERDE, 02 TIPOS DE CARNE, CARNE BRANCA E VERMELHA, 01 TIPO DE MASSA, 03 TIPOS DE GUARNIÇÕES, 03 TIPOS DE SOBREMESA, 01 SUCO NATURAL E/ OU REFRIGERANTE NORMAL OU DIETÉTICO, AGUA MINERAL COM E SEM GÁS. CAPITAL E VARZEA GRANDE.	4000	24,00	R\$ 96.000,00
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA- TIPO JANTAR- BUFFET COM TODOS OS UTENSILIOS DISPONIVEIS NO LOCAL DO EVENTO. CONTENDO: ENTRADAS- SALADAS DE LEGUMES E SALADA VERDE, 02 TIPOS DE CARNE, CARNE BRANCA E VERMELHA, 01 TIPO DE MASSA, 03 TIPOS DE GUARNIÇÕES, 03 TIPOS DE SOBREMESA, 01 SUCO NATURAL (COPO COM 200 ML) E/ OU REFRIGERANTE NORMAL OU DIETÉTICO (LATA) , AGUA MINERAL COM E SEM GÁS. CAPITAL E VARZEA GRANDE.	4000	21,80	R\$ 87.200,00

LOTE 02- HOSPEDAGEM CAPITAL

Descrição	QTD.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART SINGLE COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHA. CUIABA E VARZEA GRANDE. DIARIA	400	R\$ 99,00	R\$ 39.600,00
HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHA. CUIABA E VARZEA GRANDE. DIARIA POR APARTAMENTO. DIARIA.	2000	R\$ 186,00	R\$ 372.000,00





HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART TRIPLO COM AR CONDICIONADO, TV COLORIDA, FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEFONE, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. CUIABÁ E VARZEA GRANDE. DIÁRIA POR APARTAMENTO. DIÁRIA.	2000	R\$ 200,00	400.000,00
--	------	------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 19/09/2016 com término em 18/09/2017, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fiel e perfeito cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 994.800,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por fiscal designado e apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

4.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à execução do contrato;

4.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

4.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por responsável pela Unidade e Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

4.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o mês de referência, descrição dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras estabelecidas no Edital.

4.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, conforme art. 109 do Decreto Estadual n. 7.217/2006.

4.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.
- V. Prova de regularidade com Justiça do Trabalho;

4.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

4.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;



- 4.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 4.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.12 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- 4.13 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 4.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 4.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do será da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601 PROG: 077; 078 e 036 POA: 2520; 2510; 2523; 2522; 2007; 2521; 3347 NATUREZA: 3390-39
FONTE: 112;134; 240 e 312

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o total do contrato referente ao lote (art. 56 da Lei nº. 8.666/93);
- 6.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 6.4 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.
- 6.5 A contratada deverá apresentar à contratante, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 6.6 A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo da Prestação dos serviços, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá a contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- 6.7 A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e PGFN;
 - c) CNPJ;
 - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 7.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.3 Responsabilizar-se por todo dano ou prejuízo causados por seus empregados/representantes, direta e indiretamente ao contratante ou a terceiros;
- 7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

1/8



- 7.5 Responder a qualquer tipo autuação/ação que venha a sofrer em decorrência do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade/responsabilidade;
- 7.6 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;
- 7.7 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.8 Aceitar obrigatoriamente nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.9 Arcar exclusivamente com todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato;
- 7.10 Arcar integralmente com o ônus de todas as obrigações trabalhistas;
- 7.13 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.15 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.16 Executar os serviços objeto desta licitação utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 7.17 Disponibilizar preposto legal, que se responsabilizará pela fiscalização dos serviços, nos eventos realizados pela contratante em todo o território do Estado de Mato Grosso;
- 7.18 A contratada não poderá alegar a falta de quaisquer dos serviços, como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.19 A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação, conforme o art.72 da Lei 8666/1993, desde que devidamente autorizada pelo Órgão/Entidade contratante;
- 7.20 Entregar os produtos e executar os serviços em Cuiabá, Várzea Grande e Interior do Estado, nos prazos estabelecidos e locais indicados pela Contratante, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;
- 7.20.1 Local de entrega e/ou execução dos serviços:
- 7.20.1.1 O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pelo Contratante, que solicitará formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico.
- 7.21 Alimentação: Executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, observando para tanto as normas de vigilância sanitária vigente;
- 7.21.1 Fornecer os serviços contratados de acordo com os cardápios devidamente especificados na Ata Registro de Preços, em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, respeitando as exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 7.21.2 Fornecer apenas os alimentos preparados no mesmo dia, não aproveitando os gêneros não servidos, para atendimento de cardápios futuros, sob pena de aplicação de sanção, resguardada a defesa e o contraditório;
- 7.21.3 Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.21.4 Assegurar práticas de higiene pelos manipuladores desde a escolha e compras dos produtos a serem utilizados no preparo dos alimentos para evitar contaminação por substâncias tóxicas e micróbios;
- 7.21.5 Manter, por conta própria, as áreas de manipulação dos alimentos, rigorosamente limpas e dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, providenciando periodicamente a higienização, desinfecção e imunização das áreas utilizadas;
- 7.21.6 Efetuar o transporte dos alimentos em vasilhas apropriadas, devidamente tampadas e isoladas, providenciando, por sua conta e risco, a conservação, desde o local da embalagem até o local de sua entrega;



- 7.21.7 Disponibilizar todos os utensílios necessários para a execução dos serviços, objeto desta licitação para servir a alimentação, tais como espaço físico adequado, mesas, cadeiras, pratos, talheres, copos, guardanapos e outros que fizerem necessários;
- 7.22 Hospedagem: somente poderá disponibilizar hotéis cadastrados junto ao CADASTUR/ Ministério do Turismo e Alvará de Funcionamento vigente do hotel, sendo que a comprovação será exigida no momento da prestação dos serviços.

- 7.22.1 Caso o local do evento não seja o mesmo local da hospedagem e alimentação, a licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo traslado dos participantes, compreendendo o trecho de ida e volta.
- 7.23 Locação de espaço físico: Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar, visando à liberação do local do evento (alvará);
- 7.24 Serviços de sonorização: fornecer equipamentos em boas condições de uso e que atendam a demanda da CONTRATANTE;
- 7.25 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 8.5 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;
- 8.6 Não efetuar pagamento a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.7 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração/irregularidade na execução do contrato;
- 8.8 Solicitar os serviços com antecedência mínima de 48 horas a realização do evento;
- 8.9 Informar a quantidade de participantes à Contratada, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência à realização do evento, no caso de Cuiabá/Várzea Grande. Tratando-se de eventos realizados no interior no estado deverá ser com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- 8.10 A informação do quantitativo de pessoas para os dias subsequentes do evento deverá ser feita expressamente a Contratada sempre no dia anterior, via documento ou e-mail, fazendo constar a comunicação no devido processo.
- 8.11 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.12 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso INPC-FGV;
- 9.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

5/11 *[Assinatura]*



- 9.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços, em que a Ata de Registro de Preços expirou a vigência, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante;
- 9.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 10.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 10.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;
- 10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 10.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 10.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - 10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,
 - 10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 10.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 10.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
- 10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados; e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços;

12.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO
LM ORGANIZAÇÃO HOTELARIA

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63


Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78